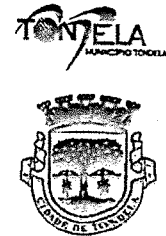




Conselho Nacional Para a Promoção
do Voluntariado



Protocolo de Colaboração Celebrado entre o CNPV e a Câmara Municipal de Tondela

O papel decisivo do voluntariado, no reforço da coesão social, da democracia e da cidadania, contribuindo para aproximar os cidadãos em torno de causas solidárias e integradoras do indivíduo na vida coletiva, é cada vez mais reconhecido.

Em Portugal, o Voluntariado tem vindo a desenvolver-se de forma regular, por todo o território nacional, acompanhando as dinâmicas sociais, de pessoas e organizações, que assumem um protagonismo crescente nas suas mais diversas manifestações individuais e coletivas.

Na prossecução deste desiderato, importa promover medidas que contribuam para que a atividade de voluntariado não só prossiga, como ganhe, inclusive, um maior dinamismo.

Nessa perspectiva é necessário consolidar mecanismos de cariz local, próximos das populações e conhecedores das respetivas realidades, que facilitem o encontro entre aqueles que querem exercer esta actividade e as organizações e entidades que a promovem.

Nestes termos:

Considerando que os Bancos Locais de Voluntariado, criados pelo Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado, por recomendação da Comissão Nacional para o Ano Internacional dos Voluntários (2001), são estruturas locais de âmbito concelhio, facilitadoras do voluntariado que, actuando em subsidiariedade e usufruindo da proximidade e do conhecimento das características de cada comunidade, contribuem para a promoção, organização e aprofundamento do voluntariado;

Considerando que, na promoção e organização do voluntariado, os Bancos Locais de Voluntariado têm um papel relevante que se traduz numa maior eficácia na utilização dos recursos e na dinamização das vontades locais;

Considerando as atribuições dos Municípios no desenvolvimento e consolidação de programas e projectos de interesse para os seus municípios;

Considerando as atribuições do Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado, adiante designado por CNPV, no desenvolvimento de acções indispensáveis à promoção, coordenação e qualificação do voluntariado;

Nestes termos:

ENTRE

O Município de Tondela enquanto entidade enquadradora do Banco Local de Voluntariado, representado no acto pelo Presidente da Câmara Municipal, Carlos Manuel Marta Gonçalves

E

O Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado, representado no acto pela sua Presidente, Elza Pires Chambel

É celebrado, assinado em duplicado e reciprocamente aceite o presente protocolo que reveste a forma de compromisso para o desenvolvimento e melhor organização do voluntariado, não lhe retirando a marca da especificidade de uma actividade livremente assumida, que se regerá pelas seguintes normas:

Disposições Gerais

Clausula 1ª

Objectivos

O presente protocolo tem por objecto a criação do Banco Local de Voluntariado do Concelho de Tondela, adiante designado por BLV, ao qual caberá, a promoção e o desenvolvimento do voluntariado na sua área de intervenção, em cooperação com as organizações promotoras.

Cláusula 2ª

Do BLV

1. O BLV tem âmbito concelhio, sendo a sua área de intervenção o concelho onde se insere. Como estrutura local de organização do voluntariado, que interage com os diferentes actores da comunidade deve, na sua acção, promover o respeito pela legislação em vigor aplicável à actividade voluntária:
- Lei 71/98, de 3 de Novembro;
 - Decreto-Lei 389/99, de 30 de Setembro;
 - Portaria 87/2006, de 24 de Janeiro.
2. O BLV tem como parceiros privilegiados da comunidade as Organizações Promotoras de Voluntariado que, de acordo com o disposto no artigo 4º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, são as entidades de direito público ou privado que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua actividade.
3. Ao BLV competirá, designadamente:
- a) Sensibilizar os cidadãos para o voluntariado, divulgando projectos e oportunidades de voluntariado;
 - b) Acolher as candidaturas das pessoas interessadas na actividade voluntária, procedendo à respectiva selecção mediante entrevista;
 - c) Proceder à aferição do perfil do candidato a voluntário;
 - d) Acolher a inscrição das entidades promotoras de voluntariado;
 - e) Encaminhar os voluntários de acordo com as características da actividade a desenvolver;
 - f) Diligenciar no sentido de garantir que as entidades promotoras cumpram as obrigações legais decorrentes da actividade desenvolvida;
 - g) Recolher informação que permita produzir diagnósticos de caracterização local da actividade de voluntariado;
 - h) Aferir, regularmente, com as entidades promotoras o grau de satisfação das partes no desenvolvimento da actividade;
 - i) Remeter ao CNPV, anualmente, o relatório das actividades desenvolvidas e estatísticas sobre voluntariado - na sua área de intervenção - e facultar, semestralmente, informação sobre os constrangimentos decorrentes do funcionamento do Banco.

Clausula 6ª

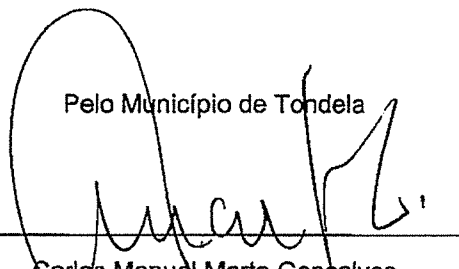
Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da data em que é assinado e é válido pelo período de três anos, considerando-se tacitamente renovado por iguais períodos sucessivos, caso não seja denunciado, por escrito, por qualquer das partes signatárias

Tondela, 22 de fevereiro de 2013

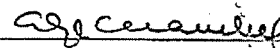
Um exemplar do presente Protocolo, devidamente assinado, ficará na posse de cada uma das partes

Pelo Município de Tondela



Carlos Manuel Marta Gonçalves
(Presidente)

Pelo Conselho Nacional para a Promoção do
Voluntariado



Elza Pires Chambel
(Presidente)